



LEI Nº 4.817/2012

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Monte Alegre, fixados de acordo com o art.29, inciso V da Constituição Federal, para o quadriênio 2013 à 2016 serão os seguintes valores:

Prefeito Municipal.....	R\$ 14.560,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 9.100,00
Secretários Municipais....	R\$ 5.460,00

Art. 2º - A revisão anual dos subsídios fixados neste ato, dar-se-á nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Monte Alegre, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados a realização destas despesas estão estabelecidos na LDO para o exercício de 2013 e serão discriminados na proposta orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 13 de Agosto de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária